



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Prorroga por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade das servidoras e empregadas públicas do Município, suas autarquias e fundações.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença para repouso a Gestante (Licença Maternidade), prevista no Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora e empregada pública municipal, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto ou adoção, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou licença a adotante de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora e empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora e a empregada pública terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Município enquanto houver déficit atuarial nos termos da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005 e/ou regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade e Licença a adotante que trata esta Lei, a servidora e a empregada pública não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora e a empregada pública perderão o direito à prorrogação.

Art. 4º Nos termos do Art. 54, § 3º da Instrução Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, o pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença maternidade será custeada com recursos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 5º A servidora e a empregada pública que já estiver gozando de licença maternidade na data de publicação da presente Lei, poderá no prazo de 15 dias a contar do início de vigência desta Lei requerer a prorrogação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, aprovado pela Lei complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:



“Art. 95-A - À servidora e a empregada pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença a adotante nos termos do Art. 95, nas seguintes proporções:

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 20 de março de 2013.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal